

CONTRATO PMG/SEDUC Nº 172/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL AMENAYDE FARIAS DO RÊGO BARROS, LOCALIZADA NA RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, GRAVATÁ/PE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA UNIONE CONSTRUÇÕES LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2022 – DISPENSA Nº 022/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 029.918.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **UNIONE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.719.929/0001-26, situada na Avenida Ruber Van Der Linden, nº 377, Apto 102, 1 andar, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-090, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **RODRIGO JOSÉ BATISTA XAVIER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01421620060 DETRAN-PE, inscrito no CPF sob o nº 898.919.704-00, residente domiciliado na Avenida Satiro Ivo, nº 10, Casa 10, Bairro Magano, Garanhuns/PE, CEP: 5529467, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 127/2022 – Dispensa nº 022/2022**, devidamente homologado em 22/12/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para executar a adequação do sistema de esgotamento da Escola Municipal Amenayde Farias do Rêgo Barros, localizada na Rua Sete de Setembro, s/n, nesta Cidade de Gravata/PE, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, conforme especificado e quantificado neste contrato, referente ao **Processo Licitatório nº 0127/2022 – Dispensa nº 022/2022**.

Nº da Nota de Empenho: _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Rege-se pelas disposições expressas no Termo de Referência ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução previsto será de 30 (trinta) dias, prazo este contado a partir da assinatura da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da ordem de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 02.12- EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1207.1318.0000 – ADEQUAÇÃO E REFORMA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 500 002 RECURSO PRÓPRIOS DA EDUCAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Dispensa 022/2022 – Processo Licitatório nº 127/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo do servidor, sr. **ELÍSIO SOARES FALCÃO FILHO**, matrícula 3788, lotado na Secretaria Municipal de Educação. A gestão do contrato ficará a cargo da senhora **MARIA DA PAZ**, matrícula 3039, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Ambos foram designados através da Portaria nº 019/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I** Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- II** Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Administração Pública Municipal de Gravata, a execução das ações previstas neste Contrato.
- III** Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.
- IV** Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.
- V** Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA/CONTRATANTE:**

- I** É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pelo contratante.
- II** Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.
- III** Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.
- IV** Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- V** Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.
- VI** Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos

serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

VII. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.

VIII. Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

IX. Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

X. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº8.666/93.

XI. Nos termos do art. 70 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XII. A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, uma EQUIPE TÉCNICA, na forma constante no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, cujo Equipe Técnica ficará diretamente vinculada ao objeto deste Contrato.

XIII. É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

XIV. Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo **Contratante**, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

XV. Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS (caso necessário);
- Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA.

XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVII. Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico- financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela

CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- d.** O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.
- e.** A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.
- f.** Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Secretária Municipal de Educação, que poderá relevar ou não a multa.
- g.** Em caso de relevar a multa, a autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes Contratantes elegem, o foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 26 de dezembro de 2022.



IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO JOSE BATISTA XAVIER
Data: 28/12/2022 11:24:51-0300
Verifique em <https://verificador.itd.br>

RODRIGO JOSÉ BATISTA XAVIER
UNIONE CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF n° _____
- 2) _____
CPF n° _____

ANEXO I AO CONTRATO 1722022
TABELA DE ESPECIFICAÇÕES - DESCRITIVO PARA LOTES/ITENS COMPOSTOS DO SISTEMA DE LICITAÇÕES UTILIZADO POR ESTA
PREFEITURA PARA A REFERIDA DISPENSA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº127/2022 - DISPENSA Nº022/2022

UNIONE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.719.929/0001-26

VALOR TOTAL: R\$18.695,22 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
Contratação de empresa especializada para executar a adequação do sistema de esgotamento da Escola Municipal Amenaide Farias do Rêgo Barros, localizada na Rua Sete de Setembro, s/n, no município de Gravata/PE.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit COM BDI	Total	Peso %
<p>Obra SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR AMENAYDE FARIAS DO RÊGO BARROS</p> <p>Orçamento Sintético</p>						B.D.I. 72,12%	Encargos Sociais Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.	
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							18.695,22	100,00 %
1.1	CPU 1	Próprio	COLETOR PREDIAL DE ESGOTO, DA CAIXA ATÉ A REDE (DISTÂNCIA = 9 M, LARGURA DA VALA = 0,65 M), INCLUINDO ESCAVAÇÃO MANUAL, PREPARO DE FUNDO DE VALA E REATERRO MANUAL COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA, TUBO PVC P/ REDE COLETORES JEI DN 150 MM E CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2016	UN	8,00	1.711,30	13.690,40	73,23 %
1.2	CPU 2	Próprio	ANEL. PRE-MOLDADO DE CONCRETO, D = 0,60M, H = 1,00M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	8,00	245,14	1.961,12	10,49 %
1.3	98108	SINAPI	CAIXA DE GORDURA DUPLA (CAPACIDADE: 126 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,4X0,7 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UN	1,00	529,02	529,02	2,83 %
1.4	101862	SINAPI	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESURA DE 6 CM, EM CALÇADA, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m²	3,74	40,07	149,86	0,80 %
1.5	97635	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	3,74	16,80	62,83	0,34 %

Documento assinado digitalmente

 RODRIGO JOSÉ BATISTA XAVIER




1.6	26	ORSE	Coleta e carga manuais de entulho	m ³	6,98	18,81	131,29	0,70 %	
1.7	97633	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ²	18,00	23,95	431,10	2,31 %	
1.8	87250	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	m ²	18,00	68,19	1.227,42	6,57 %	
1.9	CPU 3	Próprio	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE INSPEÇÃO, COM FUNDO, DIÂMETRO INTERNO DE 0,60 M E ALTURA DE 0,50 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	256,09	512,18	2,74 %	
Total Geral							R\$ 18.695,22		

Obra SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR AMENAYDE FARIAS DO RÉGO BARROS				Cronograma Físico e Financeiro		Encargos Sociais Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.	
Item	Descrição		Total Por Etapa		15 DIAS		
1	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		100,00% 18.695,22			100,00% 18.695,22	
Porcentagem			100,0%				
Custo			18.695,22				
Porcentagem Acumulado			100,0%				
Custo Acumulado			18.695,22				

Bevila

Gravatá, 26 de dezembro de 2022.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO JOSE BATISTA XAVIER
Data: 28/12/2022 11:28:12-0300
Verifique em <https://verificador.jf.br>

IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

VISTO JURÍDICO

RODRIGO JOSÉ BATISTA XAVIER
UNIONE CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Bevila